



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal
ACTA N.º 20/2015

GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

Estatuto do Direito de Oposição.

Presente o Relatório de Avaliação do Ano de 2014, referente ao Estatuto do Direito de Oposição, elaborado de acordo com o artigo 10.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio.

A Câmara tomou conhecimento e deliberou:

1. Aprovar o Relatório supra referido que aqui se dá por integralmente reproduzido e como fazendo parte integrante desta acta e arquivo.
2. Remeter para efeitos de discussão o citado Relatório, à Assembleia Municipal e aos Titulares do Direito de Oposição com assento na Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 10.º da Lei n.º 24/98 de 26 de Maio e alínea h) do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.
3. Publicar o Relatório na página da Internet do Município.

A presente deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

O Presidente da Câmara,

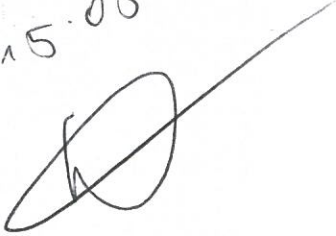
(Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira)

A Secretária da Reunião,

(Dr.ª Eugénia Maria Vasques L.S. Grilo)

C


C

✓
A. Pereira
2015-05-04


ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO ANO DE 2014

(de acordo com o artigo 10º da Lei nº 24/98, de 26 de Maio)

DELIBERAÇÃO
Deliberada em reunião ordinária
realizada em 11/5/2015
(ver acta)
Caldas da Rainha, 11/5/2015
D. Espírito Santo


INTRODUÇÃO

A Lei nº 24/98, de 26 de Maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das Autarquia, aos respectivos Órgãos Executivos.

De acordo com o aludido diploma entende-se como oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa.

I – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

No Município das Caldas da Rainha, no âmbito do Mandato Autárquico de 2013-2017, o Partido Social Democrata é o único partido representado na Câmara Municipal com pelouros atribuídos.

Assim da aplicação do artigo 3º da citada lei, resulta que são titulares do Direito de Oposição:

- O Partido Socialista representado na Câmara Municipal por 2 vereadores e na Assembleia Municipal por 6 eleitos;
- O CDS – Partido Popular representado na Câmara Municipal por 1 vereador e na Assembleia Municipal por 2 eleitos;
- O Movimento Independente Viver o Concelho representado na Assembleia Municipal por 2 eleitos;
- O CDU – Coligação Democrática Unitária representado na Assembleia Municipal por 1 eleito.

II – DIREITOS E GARANTIAS

O Estatuto do Direito de Oposição, no que se refere ao âmbito de aplicação às autarquias locais, consagra aos titulares do direito de oposição os seguintes direitos:

- Direito à informação
- Direito de consulta prévia
- Direito de participação
- Direito de depor

III – DA OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS

- ✓ Direito à informação

Durante o período sobre o qual versa o presente relatório, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados pelo órgão executivo e pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de forma expressa e verbal, da actividade municipal, dos principais assuntos de interesse para o Município, bem como da informação financeira do mesmo.

Independentemente de outros assuntos devidamente esclarecidos, aos titulares do direito de oposição foram facultadas informações no âmbito, nomeadamente das alíneas s), t) e y) do nº 1 e do nº 4 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a saber:

- Informação escrita do Presidente acerca da situação financeira, bem como da actividade da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento das Caldas da Rainha, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal antes de cada sessão ordinária;



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

- Resposta a todos os pedidos de informação apresentados pelos vereadores;
- Resposta às questões colocadas, formal ou informalmente, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse municipal;
- Resposta a todos os pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal;
- Promoção da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respectivos titulares destinados a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da internet da autarquia;
- Remessa à Assembleia Municipal da documentação relativa a planos, projectos, relatórios, pareceres e documentos de semelhante natureza e de relevante interesse;
- Remessa à Assembleia Municipal das Actas das reuniões do Executivo Municipal, após aprovação;
- Divulgação no site da autarquia, das actas das reuniões da Câmara Municipal e das actas das sessões da Assembleia Municipal, após a sua aprovação;
- Remessa ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal de todos os documentos e informações nos prazos solicitados.

✓ Direito de consulta prévia

De acordo com o disposto no nº 3 do artigo 5º do Estatuto do Direito de Oposição, foram facultados aos vereadores e representantes dos partidos políticos na Assembleia Municipal, propostas do Orçamento da Câmara Municipal



CALDAS DA RAINHA
Câmara Municipal

e dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento das Caldas da Rainha e das respectivas Grandes Opções do Plano (PPI e AMR), resultando a sua aprovação dentro dos prazos legais.

Foram facultados, com antecedência prevista na lei, em formato digital e por correio electrónico, as agendas das reuniões do órgão executivo e das sessões do órgão deliberativo, bem como os respectivos documentos necessários à tomada de decisões.

Foi, ainda, garantida a distribuição de toda a correspondência remetida à autarquia e destinada aos vereadores ou aos membros da Assembleia Municipal.

✓ Direito de participação

No ano de 2014 o Executivo Municipal diligenciou no sentido de reunirem as condições exigidas para que os titulares do Direito de Oposição usufruam, na maior amplitude, do direito decorrente do artigo 6º do supra mencionado diploma legal.

Precedeu-se ao envio de convites aos membros da Câmara Municipal e Assembleia Municipal, a fim de assegurar a sua presença e participação em actos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia.

Foi ainda assegurado à oposição o direito de se pronunciar, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efectuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

✓ Direito de depor

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos de aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do Direito de Oposição.

IV - CONCLUSÃO

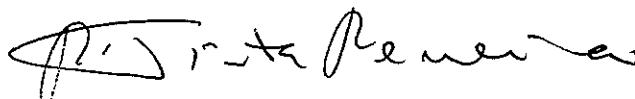
No decurso de 2014 foi garantido o direito de oposição, tendo sido disponibilizada toda a informação solicitada.

Face ao exposto e para efeitos do exercício do direito de pronúncia sobre o relatório de avaliação, por parte dos titulares do direito de oposição, de acordo com o estipulado na Lei nº 24/08, de 26 de Maio, deverá o presente relatório ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal das Caldas da Rainha e aos titulares do direito de oposição.

Mais determino que este relatório seja publicado na página da internet da Câmara Municipal.

Caldas da Rainha, 30 de Abril de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



(Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira)